

INÍCIO

E-MAIL

MAPA DO SITE

ACESSO RESTRITO



Legislação: Área Vegetal

Institucional

Empresa

Escritórios Cidasc

Serviços

O que fazemos

Laboratorial

Animal

Vegetal

Armazenagem

Engenharia rural

Parques Florestais

Cursos

Calendário

Licitações

Editais Licitação

Legislações

Animal

Vegetal

Ciência /
Tecnologia

Arquivos

Servidores

Consulta RH

[ASCIDASC](#)

Webmail

Links úteis

Lista de sites

*Processos

* Vegetal

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria nº 139 de 31 de agosto de 1978.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- SNAD,

no uso das atribuições que lhe são conferidas no item VIII, do Artigo 89, do Regimento Interno Portaria Ministerial/ nº 241 , de 10 de março de 1978, republicada no Diário Oficial de 23 de junho constante na Portaria Ministerial nº 271, 03 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial de 05

CONSIDERANDO:

I - a ocorrência da doença conhecida por "cancro cítrico" , causada pela bactéria Xanthomonas Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, já parcialmente interditados;

II- a necessidade de resguardar as demais Unidades de Federação da Introdução da referida

III- a constatação de frequentes irregularidades, na comercialização ambulante de mudas cítr

IV- a necessidade de medidas enérgicas visando a erradicação do "cancro cítrico";

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a venda ambulante de mudas cítricas em todo o território nac

Art.2º - As mudas apreendidas pela fiscalização, em desacordo com esta Pc sumariamente destruídas não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 3º - determinar que compete à Secretaria de Fiscalização Agropecuária Secretaria Nacional, através de sua Divisão competente, o cumprimento do c presente portaria.

Art.4º - A fiscalização da venda ambulante de mudas será efetuada, nos res Estados, pelas Delegacias Federais de Agricultura.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data e sua publicação, rev disposições em contrário.

D. O. U.-11.09.78